



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP
Lei Federal 8069/90, Leis Municipais 4320/95 e 5728/2007

Av. Armando Ítalo Setti nº. 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09760-280.
Fone: 4126-4300

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. Os Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e criados pelas Leis Municipais nº. 4.320 de 23 de fevereiro de 1995 e 5.728 de 13 de setembro de 2007, reger-se-ão pelo presente Regimento Interno.

DA ESTRUTURA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares terão uma estrutura Técnica-administrativa que zelará pela organização dos serviços, bem como pelo funcionamento dos Conselhos.

§ 1º O Município, através dos servidores do seu quadro de pessoal ou mediante solicitação de cessão de servidores da União e do Estado, ou celebração de convênios com entidades privadas, assegurará o cumprimento do disposto no "caput".

§ 2º As despesas decorrentes do funcionamento e atividades dos Conselhos Tutelares serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 3º Os Conselhos Tutelares terão acesso aos órgãos técnicos do Município para consultas e assessoramento.

Art. 3º. Os Conselhos Tutelares funcionarão diariamente, inclusive finais de semana e feriados durante 24 horas do dia, observados o seguinte:

I - Ordinariamente das 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, na sede, sendo que nas quartas-feiras expediente será INTERNO, não havendo atendimento ao público.

II - Em regime de plantão domiciliar, das 18 às 8 horas do dia seguinte e nos finais de semana e feriados, durante 24 horas, com um plantonista de cada Conselho.

Art. 4º. A organização do regime de trabalho, ressalvado o regime de plantão de finais de semana (que se realizará em rodízio entre os Conselheiros, sendo 01 plantão para cada Conselheiro a cada 05 semanas) ficará sob a responsabilidade de cada Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro, incluindo o plantão noturno semanal, cumprir uma jornada de 40 horas semanais.

§ 1º As escalas de trabalho e de plantão ficarão afixadas em local visível na sede dos Conselhos, no CMDCA e nos locais designados pelos Conselhos Tutelares.

§ 2º O controle do cumprimento das escalas de trabalho e de plantão será encaminhado até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, à SEDESC - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 3º Os pedidos de justificativas de faltas serão aprovados pelos conselheiros em sessão.

§ 4º Poderão ser abonadas as seguintes faltas:

I - Médicas;

II - Gala;

III - Nojo;

IV - Doação de sangue (01 vez por ano);

V - Comparecimento ao Fórum e outras intimações;

VI - Exame pericial;

VII - Licença maternidade e paternidade.

§ 5º O limite de tolerância de atraso é de 15 minutos diários, sendo compensados no final do expediente.

§ 6º O ponto deverá ser assinado diariamente em folha de frequência com horário exato de entrada e saída.

§ 7º O veículo à disposição dos Conselhos Tutelares somente poderá ser usado para fins exclusivos de serviços e de acordo com as atribuições dos Conselheiros, determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com a agenda do motorista pré-estabelecida pelos conselheiros.

REGIME DE PLANTÃO

Art. 5º. O plantão de que trata o parágrafo 2º do artigo 4º, será domiciliar, e funcionará com um plantonista de cada Conselho.

Parágrafo único. A escala referida no "caput" será encaminhada pelos Conselhos Tutelares ao CMDCA até o vigésimo dia do mês que antecede a sua vigência, devendo ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público.

DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 6º. A Coordenação dos Conselhos Tutelares será constituída por dois representantes de cada Conselho, sendo um Coordenador e um Vice-coordenador, de acordo com o artigo 45, II da Lei 5.728/07, com a finalidade de coordenar atividades de seu respectivo Conselho, no cumprimento de suas atribuições, sendo seus encaminhamentos decididos pelos Conselheiros em sessão.

Parágrafo primeiro. Compete à Coordenação:

- I - Coordenar os encaminhamentos administrativos;
- II - Organizar a escala de plantão;
- III - Representar os Conselhos Tutelares perante o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a delegação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - Representar os Conselhos Tutelares, propor e acompanhar a execução das políticas municipais da criança e do adolescente elaboradas pelo CMDCA, facultada a delegação a outro membro do Conselho Tutelar;
- V - Elaborar e encaminhar semestralmente ao CMDCA, FMDCA e ao Diário Oficial do Município, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelos Conselhos, bem como medidas ou sugestões para melhoria do trabalho desempenhado;
- VI - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determinação do artigo 136, inciso IX do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- VII - Convocar Assembléia Geral e Extraordinária dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo segundo. Compete à Vice-coordenação, substituição da Coordenação em seus eventuais impedimentos ou afastamento.

Art. 7º. Os representantes dos Conselhos Tutelares na Coordenação e Vice-Coordenação, serão escolhidos dentre os Conselheiros de cada área de abrangência e coordenarão por 1/5 (um quinto) do mandato da 5º gestão dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. O representante de cada Conselho na Coordenação poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Vice-coordenador, em reunião específica para tal fim, pela vontade da maioria dos conselheiros da área de abrangência, em caso de infração a este regimento, devendo ser eleito um novo Vice-coordenador para ocupar o cargo.

DO EXERCÍCIO E NATUREZA DO MANDATO

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 03 anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante, de acordo com os artigos 132 e 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º Os Conselheiros terão 30 dias de descanso anual, sendo o período de ausência coberto pelos outros Membros do Conselho Tutelar da respectiva abrangência.

§ 2º O descanso do parágrafo anterior será exercido de forma fracionada e em conformidade com entendimento interno do Conselho Tutelar de cada abrangência, sem prejuízo das atividades do Conselho.

Art. 9º. Os eleitos serão empossados pelo Coordenador do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, no dia anterior ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 10. A investidura no mandato de Conselheiro Tutelar dar-se-á no dia posterior a posse, que será implementada de forma coletiva, vedada à posse individual, salvo quando suplente.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio ou tia e sobrinho ou sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

DA VACÂNCIA

Art.12. A vacância dar-se-á por:

- I - Falecimento;
- II - Perda do mandato;
- III - Renúncia.

Art.13. A vaga ocorrerá na data do falecimento, da estabelecida renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art.14. O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado pelos demais Conselheiros dentro do prazo de 10 dias, contados do óbito, à SEDESC - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art.15. O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA e à Coordenação dos Conselhos Tutelares que o encaminhará à SEDESC - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art.16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Não comparecer a 03 sessões consecutivas ou a 05 alternadas sem a devida justificativa que deverá ser aprovada em sessão;
- II - For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- III - Deixar de cumprir as suas obrigações previstas no Regimento Interno;
- IV - Deixar de residir no Município;
- V - Candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art.17. No caso de notícia de vacância e afastamento do titular por prazo superior a 30 dias, o Conselho Tutelar comunicará o CMDCA para as devidas providências.

Parágrafo único. O afastamento tratado pelo inciso anterior se dará por decisão da maioria dos Conselheiros, desde que devidamente justificado.

Art.18. O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer função da Coordenação dos Conselhos Tutelares.

DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA

Art.19. A Assembléia Geral e a Assembléia Extraordinária são instâncias compostas pelo conjunto dos Conselhos Tutelares, com a finalidade de debater e deliberar assuntos pertinentes ao trabalho dos Conselhos.

§ 1º As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares, e realizadas sempre na última Quarta-feira do mês.

§ 2º As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares, pela Comissão de Ética ou a requerimento de 1/3 dos Conselheiros Tutelares;

§ 3º A Assembléia Extraordinária debaterá exclusivamente matérias constantes na convocação.

§ 4º Os trabalhos da Assembléia Extraordinária serão abertos pela Coordenação Geral com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos.

DA COMPETÊNCIA

Art.20. A atuação dos Conselheiros Tutelares ficará circunscrita à área de abrangência da região para a qual foram eleitos.

Parágrafo único. As áreas de abrangência de cada região são estabelecidas mediante Lei Municipal, e

alteradas a qualquer tempo, ouvido sempre o CMDCA e a pela Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares.

Art.21. A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
- III - Pelo lugar da ação ou omissão e nos casos de ato infracional, observada as regras de conexão, continência e prevenção.

DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Art.22. A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

- I - Anônima;
- II - Do ofendido, dos pais ou responsável, ou qualquer pessoa;
- III - Postal, telefônica ou similar;
- IV - Do próprio Conselheiro;

Art.23. Recebida a ocorrência nas formas do artigo anterior, esta será imediatamente registrada e encaminhada, por distribuição, ao Conselheiro, que adotará as medidas necessárias.

Art.24. Quando em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelos Conselheiros plantonistas, que adotarão as providências e encaminhamentos cabíveis.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art.25. As Ocorrências registradas serão distribuídas alternadamente e com igualdade entre os Conselheiros.

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art.26. Redistribuir-se-ão os procedimentos entre os Conselheiros quando exista fato que o impeça de assumí-lo, ou que obrigue seu afastamento.

§ 1º Consideram-se fatores que impõe a redistribuição para os efeitos deste artigo, os casos de:

I - Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II - Suspeição quando o Conselheiro for algum dos envolvidos:

a) Amigo íntimo ou inimigo capital;

b) Herdeiro legatário, antigo empregado ou empregador;

c) Interessado em favor de um deles.

III - Suspeição, por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;

IV - Acúmulo de procedimentos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;

V - Vacância nos termos deste Regimento.

DO EXPEDIENTE

Art.27. Caberá ao Conselheiro responsável pelo procedimento a abertura de expediente, que conterà o seu histórico e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos Conselheiros.

§ 2º Constarão no expediente:

I - Registro inicial da ocorrência;

II - As verificações e constatações realizadas;

III - As notificações expedidas;

IV - As medidas de pronto adotadas;

V - O resultado da votação;

VI - O parecer sobre as medidas adotadas;

VII - As execuções;

VIII - Outros documentos relacionados com o procedimento.

Art.28. O relatório expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso contendo:

a) A descrição do fato;

b) Tipo de ocorrência;

- c) Breve relato da constatação;
- d) A opinião conclusiva;
- e).As medidas adotadas/Encaminhamentos;

DA VERIFICAÇÃO

Art.29. Na verificação o conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do procedimento.

Parágrafo único. A verificação poderá abranger:

- I - A requisição do estudo social;
- II - A requisição de pareceres técnicos;
- III - Constatação pessoal;
- IV - A oitiva dos envolvidos, individualmente;

Art.30. Na hipótese de resultado da verificação implicar na adoção de medida de proteção, esta poderá se dar independente da realização de sessão.

DA SESSÃO

Art.31. O Conselho Tutelar reunir-se-á em sessões para deliberar sobre questões administrativas e decidir sobre os casos submetidos a exame.

Art.32. As sessões do Conselho Tutelar serão:

- I - Ordinárias - as realizadas semanalmente;
- II - Extraordinárias - as realizadas em dia diverso das sessões ordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas também, por maioria de votos.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos Conselheiros desde que devidamente fundamentadas.

Art.33. Os trabalhos das sessões serão dirigidos por um Coordenador e um Secretário, escolhidos em uma escala numérica de 01 a 05 em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento assumirá sucessivamente a Coordenação e a Secretaria o Conselheiro imediatamente subsequente nessa escala.

Art. 34. São funções do Coordenador da sessão:

- I - Organizar a pauta;
- II - Dirigir os trabalhos da sessão;
- III - Submeter à matéria à discussão e votação;
- IV - Proclamar o resultado da votação.

Art. 35. São funções do Secretário da sessão:

- I - Fazer a chamada dos conselheiros;
- II - Fazer leitura da ata;
- III - Redigir a ata da sessão;
- IV - Fazer a leitura da pauta;
- V - Promover a coleta dos votos;
- VI - Assessorar a coordenação dos trabalhos;
- VII - Redigir o voto final de cada procedimento.

Art. 36. A sessão desenvolver-se-á da seguinte forma:

- I - Leitura da ata;
- II - Leitura da pauta;
- III - Discussão e votação dos casos em pauta, dividindo-se esta em:
 - a) Apresentação do parecer do Relator;
 - b) Discussão do procedimento;
 - c) Votação.
- IV - Relatório final da votação;
- V - Assuntos administrativos.

Art. 37. A votação será nominal e o Coordenador proclamará o resultado, que apontará para os seguintes encaminhamentos:

- I - Execução das medidas;
- II - Novas verificações;
- III - Arquivamento.

DA EXECUÇÃO

Art. 38. A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.

§ 1º A execução consistirá em:

- I - Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- II - Fiscalização e efetivação dos encaminhamentos.

§ 2º A execução da decisão proferida pelo Conselho competirá ao Conselheiro responsável pelo procedimento, sendo que deverá cientificar expressamente os envolvidos.

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.39. O regimento poderá ser modificado a partir de propostas de alterações encaminhadas pelos membros dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Conselhos Tutelares convocarão Assembléia Geral Extraordinária, garantindo a participação dos interessados, com direito a voz, onde a alteração será acatada por maioria simples dos votos dos Conselheiros Tutelares.

Art.40. A Assembléia Geral Extraordinária, convocada com o objetivo específico de decidir sobre propostas de alterações no Regimento Interno, ocorrerá somente em prazo igual ou superior a 45 dias após a publicação do presente Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento.

Art.42. Ficam fazendo parte integrante do presente regimento os dispositivos das Leis Municipais nº 4.320 de 23 de fevereiro de 1995, Lei 5.728 de 13 de setembro de 2007 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art.43. Os Conselhos Tutelares deverão instituir Comissão de Ética, composta por um representante de cada Conselho Tutelar, destinada a apurar o descumprimento das atribuições, a prática de atos ilícitos ou a conduta incompatível com a confiança outorgada pela população, cujo funcionamento e procedimentos serão estabelecidos em regimento interno específico, garantido a ampla defesa e ao contraditório, aprovado pela maioria absoluta dos

conselheiros tutelares do município e pelo CMDCA de São Bernardo do campo.

Parágrafo Primeiro. Os membros da comissão de ética não são permanentes, portanto, na mesma Assembléia que a plenária do Conselho Tutelar determinar a instauração de procedimento administrativo ético, cada área de abrangência indicará seu representante para compor a comissão de ética.

Parágrafo Segundo. O regimento interno da comissão de ética deverá prever, dentre outras medidas:

I- apresentação de denúncia por qualquer munícipe ou conselheiro tutelar que tomar conhecimento do fato que se pretende apurar, à plenária do Conselho Tutelar.

II- a deliberação da plenária dos Conselhos Tutelares para instauração de procedimento de apuração.

III- a notificação dos fatos que se pretende apurar ao Conselheiro Tutelar a quem se atribui a responsabilidade, com a concessão de prazo para defesa, inclusive com a indicação de testemunhas, e outros meios de prova, informando na ocasião, se o conselheiro deverá se afastar preventivamente, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 51 desta Lei.

IV- O prazo para a comissão de ética analisar os fatos e provas apresentadas e para a formulação de parecer, com a sugestão de sanção, se for o caso, para deliberação da plenária dos Conselhos Tutelares.

V- O prazo para deliberação da plenária dos Conselhos Tutelares.

VI- a publicação da instauração de procedimento administrativo e do desfecho da apuração no órgão oficial de imprensa do Município e

VII- a previsão do recurso ao CMDCA de SBC. Os Conselhos Tutelares promoverão encontros, seminários e ou debates, aberto a população para formulação de propostas para sua atuação e anualmente realizarão prestação de contas de suas atividades.

Art. 44. Os Conselhos Tutelares promoverão encontros, seminários e ou debates, aberto a população para formulação de propostas para sua atuação e anualmente realizarão prestação de contas de suas atividades.

Parágrafo único. Necessariamente deverá se realizar anualmente um encontro para avaliação das ações dos Conselhos Tutelares.

Art.45. O presente regimento entra em vigor após a sua publicação.